



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: santanalegis@gmail.com / faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br

Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br - CNPJ: 73.920.415/0001-57

Autógrafo nº 015 de 28 de junho de 2021

“Institui o Programa Extraordinário de Reforço Escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santana do Deserto aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Extraordinário de Reforço Escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 2º - O programa de que trata esta Lei tem como objetivo a atenuação de déficits de aprendizagem decorrentes dos impactos da pandemia do Coronavírus na rede de ensino municipal.

Art. 3º - Para que o objetivo do programa de que trata esta Lei seja alcançado deverá o Município de Santana do Deserto:

I - mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas ou na percepção dos profissionais da educação municipal;

II - identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos com menor rendimento escolar durante o período da pandemia;

III - produzir conteúdo específico para o reforço escolar;

IV - prover de infraestrutura e recursos necessários os profissionais da educação municipal, bem como os alunos identificados com baixo rendimento escolar;

V - disponibilizar o reforço escolar aos alunos matriculados nas unidades municipais de ensino impactados pela pandemia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: santanalegis@gmail.com / faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br

Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br - CNPJ: 73.920.415/0001-57

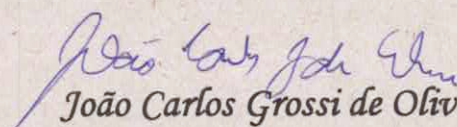
VI – contratar temporariamente profissionais do magistério e demais profissionais da educação para execução do programa.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei para a sua execução.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Deserto, 28 de junho de 2021.


João Carlos Grossi de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal